

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO BOM

Reconhecido pelo MTPS – Sob N.º 310616/76 – 29/10/77 – CNPJ 77 258 002 / 0001-00

Rua Espírito Santo, 45 – Fone: (043) 3468-1134

CEP 86830-000 - RIO BOM - Paraná

sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da assembléia e o exame e deliberação das cláusulas deveram ser pleiteadas na negociação da convenção coletiva de trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria seria discutida homologada com o quarto item da ordem do dia. O senhor Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, a proposta da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicações; tendo em vistas os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela assembleia: CLÁUSULA 1º - Em primeiro de maio de 2016, o salário de todos os trabalhadores integrante da categoria profissional serão reajustados pela inflação integral do período, acumulado entre 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 (índice divulgado pelo INPC-IBGE) – 2) Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva um piso salarial de R\$1205,00 (um mil e duzentos e cinco reais) – 3) Os salários reajustados na forma da cláusula anterior, serão acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de produtividade; - 4) A todo empregado componente da categoria fica assegurado anuênio, igual a 1% (um por cento) de sua remuneração, por ano de serviço completado ao mesmo empregador. – 5) Estabelecer multa de 5% (cinco por cento) por dia sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário (adaptação do precedente 072 do TST). – 6) Esta convenção terá vigência de doze meses, de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017; - 7) Instituição do salário do substituto aos termos da instrução normativa nº01, do Tribunal Superior do Trabalho (ITEM X-2- admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual na função, sem considerar vantagens pessoais – 8) Os empregadores deverão possuir no local de trabalho uma área coberta com bancos, mesas, fogão, mesmo rústico, para que os trabalhadores possam aquecer suas refeições e ter proteção das intempéries, garantindo a existência de instalações sanitárias, por ser condições de higiene; 9) Assegurar que as horas trabalhadas em domingos e feriados, sejam pagas em dobro sem prejuízo do repouso semanal remunerado. – 10) Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores, em condições de segurança, com bancos fixos, cinto de segurança motorista habilitado e seguro coletivo, proibindo o carregamento de ferramentas de trabalhos soltas junto das pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice versa e de uma propriedade a outra do mesmo empregador; PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do transporte constante desta cláusula, ficará a cargo da Polícia rodoviária ou da Polícia Militar; PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente de quem seja o transportador, a responsabilidade pela integridade física do trabalhador é do proprietário do imóvel rural ou empresa onde os trabalhos são ou serão executados. – 11) seja considerado como período efetivo de trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, inclusive